

Aviso n.º 16120/2011**Cessação do procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida**

Relativamente ao procedimento concursal comum, aberto através do Aviso n.º 25712/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238, de 10-12-2010, deve o mesmo considerar-se deserto em virtude de a única candidatura aprovada para fase de entrevista ter comunicado, por escrito, a sua desistência. Dá-se, assim, por findo o aludido procedimento concursal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 83-A, de 22 de Janeiro.

25 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Meneses*.

205020366

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Autoridade para as Condições de Trabalho****Declaração de rectificação n.º 1266/2011**

Por ter sido publicado com inexactidão no aviso n.º 13493/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho, a p. 27468, rectifica-se que onde se lê «colocado entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e entre 12 e 13 nível remuneratório da categoria de assistente técnico, da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, correspondente ao montante pecuniário de € 1084,76» deve ler-se «colocado na 10.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório da categoria de assistente técnico, da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, correspondente ao montante pecuniário de € 1201,48».

21 de Julho de 2011. — O Subinspector-Geral do Trabalho, *Daniel Esaguy*.

205020455

Despacho (extracto) n.º 10418/2011

Maria Joana Sardinha Soldador, inspectora principal, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, cessa, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição, para o cargo de Directora de Serviços de Apoio à Gestão, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2010, de 31 de Dezembro. O presente despacho produz efeitos a 31 de Maio de 2011, ficando a inspectora principal afectada ao Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho a partir dessa data.

21 de Julho de 2011. — O Subinspector-Geral do Trabalho, *Daniel Esaguy*.

205020382

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 10419/2011**

O aumento do título alcoométrico volúmico natural, vulgarmente designado «enriquecimento», é uma prática enológica permitida pela regulamentação comunitária, mediante autorização dos Estados membros, quando as condições climáticas o tornarem necessário.

De acordo com o anexo XV-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio, esta prática enológica pode ser efectuada em uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado, vinho novo ainda em fermentação e vinho proveniente de castas de uvas classificadas nos termos do n.º 2 do artigo 120.º-A do mesmo Regulamento, em cumprimento dos limites e métodos autorizados constantes das partes A e B do referido anexo.

De modo a manter as linhas de orientação seguidas em anos anteriores, excepcionam-se desta prática os produtos que se destinam a ser transformados em vinho licoroso com direito a denominação de origem (DO), bem como os que se destinam a ser transformados em vinho licoroso com direito a indicação geográfica (IG).

Assim, mantém-se o objectivo de limitar o recurso a esta prática enológica a situações justificadas e estabelece-se um aumento máximo do título alcoométrico igual para todas as regiões vitivinícolas.

É, igualmente, fixado o nível da ajuda de que os produtores podem beneficiar no âmbito do apoio à utilização de mosto de uvas concentrado incluído nas medidas que integram o programa de apoio quinzenal, previsto no artigo 103.º-K do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio.

Assim, atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 975/2008, de 1 de Setembro, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, é autorizado para os produtos obtidos na campanha vitivinícola de 2011-2012 o aumento do título alcoométrico volúmico natural, até ao limite máximo de 1,5 % vol., nas seguintes condições:

a) Uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado e do vinho novo ainda em fermentação, através da adição de mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado rectificado, não podendo esta adição aumentar o volume inicial em mais de 6,5 %;

b) Mosto de uvas, por concentração parcial, incluindo a osmose inversa, e vinho, por concentração parcial por arrefecimento, não podendo estas operações conduzir a uma redução do volume inicial superior a 20 %.

2 — Os produtos que se destinam a ser transformados em vinho licoroso com direito a denominação de origem (DO) ou a indicação geográfica (IG) não podem ser sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico.

3 — Os produtos destinados à produção de vinho sem direito a DO ou IG devem apresentar, antes de qualquer operação referida no n.º 1, um título alcoométrico volúmico natural mínimo igual ou superior a:

a) 7,5 % vol. para os produtos originários da zona vitícola CI da nomenclatura comunitária;

b) 9 % vol. para os produtos originários da zona vitícola CIII b) da nomenclatura comunitária.

4 — No caso dos produtos destinados à produção de vinho com direito a DO ou a IG, esta prática enológica só é permitida desde que, cumulativamente:

a) Seja previamente autorizada pelas entidades certificadoras e dentro das condições e limites mais restritivos que as mesmas possam decidir;

b) Seja efectuada com recurso à concentração parcial de mosto de uvas ou à adição de mosto de uvas concentrado rectificado ou à adição de mosto de uvas concentrado, desde que este último seja proveniente da mesma região vitivinícola dos produtos sujeitos a esta prática enológica;

c) Os produtos apresentem um título alcoométrico volúmico natural não inferior ao limite mínimo estabelecido na legislação nacional específica.

5 — O aumento do título alcoométrico volúmico natural não pode ter por efeito elevar o título alcoométrico volúmico total a mais de:

a) 12,5 % vol. para os produtos originários da região vitivinícola Minho, bem como dos concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com excepção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos) da região vitivinícola Lisboa, correspondentes à zona vitícola CI da nomenclatura comunitária;

b) 13,5 % vol. para os produtos originários das regiões vitivinícolas Trás-os-Montes, Douro, Beiras, Tejo, Lisboa (com excepção das áreas referidas na alínea anterior), Península de Setúbal, Alentejo e Algarve, incluídas na zona vitícola CIII b) da nomenclatura comunitária.

6 — Os volumes dos produtos destinados à produção de vinho com direito a DO ou a IG sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural que não cumpram o disposto no presente despacho não podem ser objecto de certificação.

7 — Para efeitos de acompanhamento desta prática enológica e das restrições impostas, as entidades certificadoras comunicam ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente despacho, as medidas mais restritivas que adoptarem nos termos do n.º 4, sem prejuízo das alterações que venham a mostrar-se necessárias, decorrentes de eventuais alterações climatéricas, as quais devem ser de imediato comunicadas àquele Instituto.

8 — As entidades certificadoras devem divulgar, junto dos operadores nelas inscritos, as disposições que adoptarem de acordo com as normas previstas no presente despacho.

9 — Na campanha vitivinícola de 2011-2012, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27

de Junho, o montante das ajudas à utilização de mostos concentrados para efeitos de aumento do título alcoométrico volúmico natural é fixado em:

- a) Mosto de uvas concentrado — € 1,699%/vol./hl;
b) Mosto de uvas concentrado rectificado — € 2,206%/vol./hl.

10 — O presente despacho é aplicável na campanha vitivinícola de 2011-2012.

9 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205016349

Despacho n.º 10420/2011

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Angelina Pereira Gamito Bentes Campos, assistente técnica da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para prestar colaboração ao meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público, na área de documentação e arquivo, no prosseguimento de idênticas funções exercidas em gabinetes do XVIII Governo Constitucional.

2 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, o montante correspondente ao nível remuneratório 29 da tabela remuneratória única, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 2011.

9 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205015085

Despacho n.º 10421/2011

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada em Direito Susana Cristina Vaz Velho Larisma para prestar assessoria jurídica ao meu Gabinete em regime de comissão de serviço.

2 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente à remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, incluindo o abono para despesas de representação e os subsídios de férias, de Natal e de refeição, tendo direito aos abonos correspondentes às deslocações em serviço nos termos fixados na lei para o cargo de adjunto.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, a nomeada fica autorizada a desempenhar as actividades compreendidas na respectiva especialidade profissional, respeitados os limites fixados na referida disposição legal.

4 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

9 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205015158

Despacho n.º 10422/2011

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de Fevereiro;

1 — Nomeio a licenciada Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretária-geral-adjunta do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2 — A presente nomeação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Agosto de 2011.

9 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado.

Habilitações literárias e profissionais:

Licenciada em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Pós-graduada em Ciências da Educação/Organização e Avaliação da Formação, pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, em colaboração com a Université Pierre Mendès — France de Grenoble;

Formação profissional nas áreas de gestão geral, gestão de pessoal, gestão financeira, regime jurídico da função pública, técnicas de formação, informática, modernização, qualidade e avaliação de serviços, avaliação de desempenho, contratação pública.

Cargo actual:

Secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, desde 14 de Maio de 2008 (técnica superior da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a 13.ª posição remuneratória).

Outros cargos dirigentes exercidos:

Secretária-geral do Ministério do Planeamento;

Secretária-geral-adjunta do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

Vogal da direcção da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Chefe de divisão de recursos humanos nas secretarias-gerais dos Ministérios do Ambiente, do Plano e da Administração do Território e da Habitação e Obras Públicas.

Representação dos serviços:

Integrou diversas comissões e grupos de trabalho nos domínios das leis orgânicas, criação/reestruturação de serviços, racionalização de efectivos, quadros e carreiras. Assegurou a representação sectorial ou ministerial nas seguintes entidades: Conselho Consultivo dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros; Comissão de Recolocação dos Excedentes; Comissão Intersectorial da Formação; Núcleo de Modernização Administrativa do Ministério do Ambiente; Comissão Nacional do Euro; Comissão Interministerial para a Sociedade de Informação, sendo coordenadora do Núcleo para a Sociedade de Informação do Ministério do Planeamento; representante do MOPTC na Comissão do Mercado Social de Emprego, no Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, na Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) 2006 — 2008 e na Iniciativa Nacional para a Infância e Adolescência (INIA). Representante do MADRP no Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços e representante substituta no Conselho de Gestão Patrimonial.

Distinções:

Prémio da Qualidade em Serviços Públicos (1995), atribuído no domínio da gestão — coordenadora da equipa técnica do Ministério do Ambiente, responsável pelos projectos distinguidos. Coordenadora da equipa responsável pela candidatura da Secretaria-Geral do MADRP ao Prémio de Boas Práticas do Sector Público (2010). Possui vários louvores e menções.

205014486

Despacho n.º 10423/2011

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro:

1 — Nomeio a licenciada Edite Maria Freitas Azenha para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.